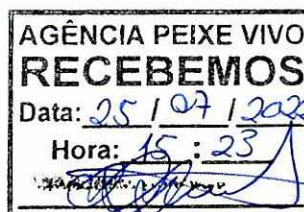


Ao Sr. Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agencia Peixe Vivo, Sr. Ilson Diniz Gomez

com endereço na Rua Carijós, 166, centro, Belo Horizonte, MG

Referente ao Contrato de Gestão 028 (Rio São Francisco) ato convocatório 24/2022



A requerente Micro Empresa Trilho Ambiental, inscrita no CNPJ sob n 24.813.614/000.1-50, com endereço na Rua Piaui 69, salas 1109 e 1110, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, vem interpor o presente

Recurso Administrativo em face à inabilitação da Empresa Trilho Ambiental o que faz pelas razões expor:

Da tempestividade

A handwritten signature in blue ink, followed by the date '1/95' written in blue ink.

A sessão da licitação ocorreu no dia 21 de julho de 2022 às 10 horas e foi pactuado na ata da sessão que o prazo para recurso seria de 3 dias úteis, portanto o presente recurso se apresenta em cumprimento ao prazo estipulado.

Dos fatos

A Empresa Trilho Ambiental caracterizada como Micro Empresa, conforme documentação já anexada na fase de habilitação, montou toda a documentação e dedicou tempo expressivo para montar toda a equipe técnica necessária conforme solicitado no edital da presente licitação, que se trata de melhor técnica e preço.

Porém durante a sessão foi relatado que o documento de abertura e encerramento não foram apresentados nos moldes solicitados no edital, porém com máxima data vênua discordamos do ocorrido e provamos no que segue ao mérito:

Do mérito

Foi apresentado e já está anexado no processo na habilitação o Termo de Autenticação da junta Comercial de Minas Gerais, sendo este o documento declara exatos os termos de abertura e encerramento do livro digital conferido e autenticado em 20/07/2022. Para comprovar tal fato solicitamos que seja realizada análise e diligência ao presente processo de licitação e que seja observado a presença do documento (exatamente igual ao apresentado em anexo a este recurso).

Por fim, de maneira a exaurir e apresentar documentação complementar ao processo, evocamos a lei 123/06 em face da realidade de ME do presente requerente para apresentar todo o termo de abertura completo juntamente com o termo de encerramento.

Desta maneira o presente **recurso trata-se apenas de apresentação de documentação complementar ao item do edital 7.6 Habilitação Financeira alínea a, a.1, inciso III "A concorrente deverá anexar termo de abertura e encerramento, sob pena de inabilitação."**

Uma vez que o termo de autenticação do termo de abertura e fechamento foi apresentado tendo a requerente cumprido a exigência do edital, e em face a possibilidade de apresentação de documentação complementar vem apresentar todo o termo de abertura e encerramento para via de esclarecimento complementar ao documento já existente na habilitação da requerente.

3/95 

Do pedido

Por fim, ao exposto e comprovado requer **que seja considerada habilitada a Empresa Trilho Ambiental para prosseguir no processo de licitação**, diante da idoneidade do empreendimento e da vontade de toda a Equipe Trilho Ambiental em prestar o melhor trabalho à Licitante AGB Peixe Vivo.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022



Dante Cunha Melo Saliba

OAB/MG 154.679